

**“ED I T A L”**

Procedimento Licitatório Modo de Disputa Aberto Presencial N.º 04/2021

**P R E Â M B U L O**

<b>Processo N.º</b>	9379/2021
<b>Fundamento Legal:</b>	Lei N.º 13.303/16, Lei Complementar N.º 123/06 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.
<b>Finalidade:</b>	Contratação de prestação continuada de serviços terceirizados para realização de operações de mobilidade urbana e aeroportuária.
<b>Critério de Julgamento:</b>	Menor preço por lote
<b>Execução:</b>	Empreitada por preço global.
<b>Data:</b>	18/01/2022
<b>Horário:</b>	14h
<b>Local de Realização:</b>	Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Centro, Maricá/RJ.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – CODEMAR**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autorizados pela Portaria N.º 242 de 13 de outubro de 2021, torna público que realizará Procedimento Licitatório, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo N.º 9379/2021.

**1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a contratação de prestação continuada de serviços terceirizados para realização de operações de mobilidade urbana e aeroportuária, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus anexos.

**1.2.** O Edital poderá ser retirado no site da CODEMAR no endereço [www.codemar-sa.com.br](http://www.codemar-sa.com.br), ou pelo e-mail: [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br). Mais esclarecimentos pelo telefone: (21) 3995-3090.

**1.3.** O Prazo de vigência do Contrato é de 13 (treze) meses e o de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei N.º 13.303/16, ficando, desde

logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

1.4. Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste edital, serão provenientes do **Programa 38.01.04.122.0068.2223/38.01.26.781.0068.1055, Natureza da Despesa 3.3.9.0.39, Fonte de Recursos 0206.**

1.5. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados exclusivamente pelo site da CODEMAR no endereço: [www.codemar-sa.com.br](http://www.codemar-sa.com.br), **Jornal Oficial de Maricá**, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação reservando-se, todavia a CODEMAR o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

## **2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, pela Lei N.º 13.303/16 e pela Lei Complementar N.º 123/06;

2.2. Forma de Execução da Licitação: **PRESENCIAL**

2.3. Modo de Disputa: **ABERTO**;

2.4. Regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**;

2.5. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**

## **3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:**

3.1. No dia **18 de janeiro de 2022**, às **14h** será aberta a **SESSÃO PÚBLICA**, no endereço Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 - Aeroporto de Maricá, para recebimento dos envelopes, contendo a **PROPOSTA DE PREÇO** dos interessados em participar deste certame.

## **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.2. Ao participar do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEMAR.

4.2.1 O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR poderá ser retirado no site: [www.codemar-sa.com.br](http://www.codemar-sa.com.br).

4.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar N.º 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se da declaração conforme **ANEXO I do Edital – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP**.

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. Será permitida a subcontratação parcial, desde que haja previsão no **Termo de Referência** e a demonstração pela empresa subcontratada dos requisitos exigidos por este Edital, limitados a fração do objeto transferido e a respectiva concordância da CODEMAR.

4.5.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a CODEMAR quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado/ou produto fornecido.

4.5.2. A contratada deverá apresentar à CODEMAR documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado/ ou produto fornecido.

4.6. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR a empresa:

- a) Suspensa pela CODEMAR;
- b) Impedida de contratar pela CODEMAR.

4.6.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.8.:

4.6.1.1. A contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.6.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista contratante esteja vinculada.

4.6.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR há menos de 6 (seis) meses.

4.7. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma **PROPOSTA DE PREÇOS**;

4.8. Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

## 5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. No dia, hora e local, indicados neste Edital, na presença das licitantes, a CPL promoverá a sessão de abertura do certame e receberá os documentos relativos ao **credenciamento** do representante legal da licitante, observadas as disposições contidas neste Edital, juntamente com a **PROPOSTA DE PREÇO**.

5.1.1. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

- a) Carta proposta de preço, contendo o valor total da proposta e indicando expressamente o prazo de validade da proposta, de acordo com o Termo de Referência – ANEXO II DO EDITAL.

b) A carta proposta de preço deverá conter a assinatura do representante legal da empresa.

OBS.: Os poderes conferidos ao signatário da carta proposta, para representação legal da licitante, devem ser demonstrados na sessão pública.

**5.2.** Não serão recebidos os documentos apresentados após a data e hora estabelecidas para a sua entrega.

**5.3.** As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos;

**5.4.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

**5.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for ofertado primeiro;

**5.6.** Serão aceitos lance intermediários nos moldes do art. 53 da Lei N.º 13.303/16;

**5.7.** A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.

**5.8.** Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

**5.8.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;

**5.8.2.** Na hipótese que as microempresas ou empresas de pequeno porte, devidamente convocadas para desempatarem a licitação, não apresentarem proposta mais vantajosa, e não ocorrer o desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**5.8.3.** Na hipótese de haver microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas, para apresentar nova proposta de preços, será utilizado o critério de desempate por sorteio, conforme artigo 45, Inciso III da lei Complementar N.º 123/2006.

**5.8.4.** Na hipótese de uma futura inabilitação da proposta vencedora, a CPL convidará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.8.1. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

**5.8.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.8, será obedecida a ordem de classificação;

**5.8.6.** O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

**5.8.7.** Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado o novo valor proposto pela licitante vencedora.

**5.9.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, a CPL oferecerá contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento;

**5.10.** Quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta ainda permanecer inferior ao orçamento estimado, a negociação, de que trata o subitem 5.9, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

**5.11.** A licitante que ofertou o menor preço, nos termos deste Edital, inclusive quanto a compatibilidade com o valor estimado para a contratação, será convocada a apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a proposta consolidada após a fase de lances e negociação, de acordo com modelo anexo ao Edital, juntamente com os documentos de habilitação elencados no item 7 desse Edital, podendo ser prorrogado por igual período, mediante deliberação da CPL, diante das peculiaridades de cada caso.

**5.12.** A licitante poderá entregar toda documentação de habilitação simultaneamente, ou, caso prefira, parceladamente, dentro do prazo final de 2 (dois) dias úteis, podendo igualmente apresentar a documentação na própria sessão.

**5.13.** Em caso de inabilitação da então licitante detentora da melhor proposta, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, e posterior envio documentos, nos termos do subitem 5.11, todos deste Edital.

**5.14.** Declarada a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

#### **5.15. DO CREDENCIAMENTO**

**5.15.1.** A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, na sessão pública, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

**5.15.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para negociar preço e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada (**Não serão aceitas fotocópias, salvo as autenticadas por cartório competente, por servidor da CODEMAR ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá**). Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Concessão Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**5.15.3.** O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a CPL ficará impedido de praticar qualquer ato na sessão pública, com exceção da entrega do ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS relativa a esta licitação;

**5.15.4.** Nesse caso, a licitante ficará excluída de uma eventual negociação mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.

**5.15.5. DECLARAÇÃO**, sob a pena da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, se for o caso, e que deverá vir, obrigatoriamente fora dos envelopes. **(ANEXO I do Edital)**

**5.15.6.** A declaração falsa relativa aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;

**5.15.7.** O instrumento de credenciamento e a declaração exigida no subitem **5.15.5.** serão juntados ao processo da licitação.

**5.15.8.** A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente no certame, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

## **6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados pela licitante mais bem classificada após a fase de lances e negociação, em uma única via, em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu averso:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL ABERTO CODEMAR N.º 04/2021**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

**CNPJ N.º**

**6.2.** Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente e poderão ser entregues em até 2 (dois) dias úteis, juntamente com a proposta de Preços adequada aos preços após a fase de lances, observado o disposto nos subitens 5.11 e 5.12.

**6.2.1** Os documentos de habilitação e proposta de preços poderão ser apresentados com certificação digital, por meio de e-mail em até dois dias úteis.

**6.3. APRESENTAÇÃO PROPOSTA VENCEDORA – (Envelope 1)**

**6.3.1.** A proposta deverá ser apresentada, cumprindo os requisitos previstos no item 8 deste Edital, em 01 (uma) via, em folhas numeradas sequencialmente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, assinadas pelo representante da licitante, e deverá vir inserida em envelope separado, contendo no averso a indicação: **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CODEMAR N.º 04/2021 – ENVELOPE 1 – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**, seguida do nome da empresa.

## **7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.1.1.** A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

**7.1.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

**7.1.1.2.** No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

**7.1.1.3.** Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

**7.1.1.4.** Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o **7.1.1.3** serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto N.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

## **7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.2.1.** A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com o item 24 do Termo de Referência.

## **7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.3.1.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

**7.3.1.1.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Para atender as exigências do subitem **7.3.1.1**, a licitante deverá observar ainda que:

**7.3.1.2.** Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**7.3.1.3.** Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**7.3.1.4.** As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do

exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

**7.3.1.5.** As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

**7.3.1.6.** As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item **7.3.1.5**, deverão, em fase de diligência realizada pela CPL, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **7.3.1.5**;

**7.3.1.7.** Se a licitante **NÃO** legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do **SPED CONTÁBIL** e que não esteja sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item **7.3.1.4**;

**7.3.1.8** A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros para todas as contratações.

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ( $ILC \geq 1,0$ )

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ISG - Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 ( $ISG \geq 1,0$ )

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

PC + PNC

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ( $ILG \geq 1,0$ ), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + *ANC}{PC + PNC}$$

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Observação:(\*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

**7.3.1.9.** Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item **7.3.1.8**, deste edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**7.3.1.10.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado. Eventual situação de recuperação judicial apontada nas certidões de falência ou recuperação judicial não será causa de inabilitação.

**7.3.1.11.** Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem **7.3.1.10**.

**7.3.1.12.** Ressaltamos que para fins de atendimento aos requisitos do Edital acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

**7.4.** Todas as licitantes deverão apresentar:

**7.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

**7.4.2.** Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**7.4.3.** Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

**7.4.4.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei N.º 9.854/99).

**7.4.5.** Prova de regularidade junto ao INSS, por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.4.6. Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade pela CPL, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

7.5. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a CPL procederá o que se segue:

7.5.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências da CODEMAR, a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

7.6. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a CPL considerará a licitante inabilitada;

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, a CPL encaminhará o processo à Diretoria de Controle Interno e após, ao Diretor Presidente, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto a homologação da licitação.

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de noventa (90) dias, se não dispuserem de outra forma.

## 7.9 DECLARAÇÕES

### 7.9.1 ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP

## 8. DA PROPOSTA DE MELHOR PREÇO

8.1. A licitante detentora do melhor preço, no prazo disposto no subitem 5.12 deste Edital, deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

8.1.1. **CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**, conforme **ANEXO II do Edital**, contendo o preço unitário e total, assinada por representante legal da empresa.

8.2. **Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo serviço, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da CODEMAR.**

8.3. Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

8.4. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

8.5. Não será admitida a ausência de nenhum item nas planilhas de quantidades e preços.

8.5.1 O preço unitário e preço total devem conter 02 (duas) casas decimais, de forma que o produto da quantidade pelo preço unitário, de cada item, seja equivalente ao preço total. Os valores a partir da terceira casa decimal do preço unitário e preço total devem ser 0 (zero), inclusive quando os valores a partir de tal casa decimal estiverem ocultos.

8.6. A CPL analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidência da inviabilidade de sua execução. A CPL poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará em sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também

terá, caso a CPL solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

**8.7.** Quanto ao fornecimento dos materiais e equipamentos que porventura estiverem previstos em planilha, a aquisição, transporte, fretes, seguros, impostos e taxas dos mesmos, serão de inteira responsabilidade da contratada e este só serão aceitos se forem fabricados dentro das Normas Técnicas da ABNT específica para cada material.

**8.8.** A CPL verificará a HABILITAÇÃO e a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

**8.8.1.** Contenha vícios insanáveis;

**8.8.2.** Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

**8.8.3.** Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

**8.8.4.** Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR;

**8.8.5.** Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

**8.9.** As propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEMAR, ou;**

**b) Valor orçado pela CODEMAR;**

**8.10.** A CPL promoverá diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.

**8.11.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

**8.12.** Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

**8.13.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

**8.14.** Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela CPL, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

## **9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES**

**9.1.** Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis, até às 17h**, antes da data prevista para abertura das propostas, na CPL ou pelos do e-mail [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br).

- 9.1.1.** A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.
- 9.2.** A CODEMAR responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.
- 9.3.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.
- 9.4.** Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data prevista para a abertura das propostas.
- 9.5.** As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão, nos moldes do inciso XX, §4º da Lei 10.520/02 e Art. 84, § 3º do RILC.
- 9.5.1.** Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da CODEMAR decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões, por uma das formas disciplinadas nos subitens **9.1.** e **9.1.1.**, nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente de intimação ou notificação.
- 9.5.2.** Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, a eventual recurso interposto, a partir do comunicado oficial que será enviado através do e-mail cadastrado previamente pelas licitantes no sistema da CODEMAR.
- 9.6.** É assegurado as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei 13.303/16, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 9.8.** Os prazos previstos na Lei 13.303/16 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR.
- 9.9.** O recurso deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da comissão, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 9.10.** Na análise do pedido de interposição de recurso, comissão, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.
- 9.12.** Da decisão da Diretoria Requisitante caberá recurso hierárquico ao Diretor Presidente.
- 9.13.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 9.14** A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus anexos não serão conhecidos;

## 10. DO ENCERRAMENTO

**10.1.** Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem 10.1.1 e ao Diretor Presidente para:

**10.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

**10.1.2.** Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

**10.1.3.** Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR;

**10.1.4.** Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.

**10.1.5.** Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

**10.2.** Encerrada todo o procedimento licitatório, a CPL publicará o Resultado Final da Licitação.

## **11. CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**11.1.** Os Contratos só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

**11.2.** Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze)** meses, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor).

**11.3.** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

**11.4.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da contratada, pelos serviços efetivamente executados, contra a apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, aprovado pela comissão de fiscalização da CODEMAR, tudo em consonância com o **ANEXO III do Termo de Referência**

**12.2.** O pagamento da execução dos serviços será efetuado pela CODEMAR até o **30º (trigésimo) dia**, após a data de expedição da nota fiscal serviços efetivamente executados.

**12.3.** A contratada deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail [notafiscal@codemar-sa.com.br](mailto:notafiscal@codemar-sa.com.br) ou telefone (21) 2634-1318, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

**12.3.1** Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR.

**12.3.2** Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à contratada e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

**12.4.** Na emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do Art. 31, da Lei N° 8.212/91.

**12.5.** Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Diretoria de Administração e Finanças, a fim de verificar a regularização da contratada, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela contratada, de sua situação de regularidade das referidas certidões, ressalvadas suas validades.

**12.6.** O desembolso financeiro mensal máximo que a CODEMAR designará para o pagamento dos serviços objeto desta licitação será o estabelecido no **CRONOGRAMA FINANCEIRO - ANEXO III do Termo de Referência.**

**12.7.** Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR, em caso de cometimento de infrações., conforme disposto na Lei 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

**13.2.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a CODEMAR, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais

**13.3.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no **Termo de Referência – ANEXO III do Edital.**

**13.4.** A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. Em não sendo acatada a defesa pelo Diretor presidente, CODEMAR deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da contratada nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

**13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:**

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

13.7. A CODEMAR poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei 13.303/16, rescindir o contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no edital.

13.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela CODEMAR.

**14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO**

14.1. Concluídos os trabalhos da CPL, esta encaminhará o Relatório Conclusivo à Diretoria de Controle Interno, que após análise da regularidade do procedimento, remeterá o processo ao Diretor Presidente da CODEMAR, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de **MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV do Edital**.

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR, responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR e/ou ao Município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem 13.2.

**15. SEGURANÇA DO TRABALHO**

15.1. A contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

15.2. Será de inteira responsabilidade da contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI<sup>PS</sup> (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC<sup>PS</sup>

- (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO<sup>SS</sup> e CIPA) da Portaria n.º. 3214.

## 16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

**16.1.** Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

**16.2.** Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à objeto licitado são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

**16.3.** A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, exceto quando nos casos de legislação de origem.

**16.4.** O contrato compreenderá a totalidade dos serviços fornecidos, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

**16.5.** A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR, para representá-lo na execução do contrato.

**16.6.** A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no Termo de Referência.

**16.7.** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

**16.8.** Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

**16.9.** Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual, bem como o estabelecido no **Termo de Referência – ANEXO IV do Edital.**

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Homologação.

**17.2.** Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão do objeto da licitação, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Departamento Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

**17.3.** Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão dos serviços, só poderá ser adquirido mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Departamento Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e o preço unitário a ser pago pelo material extra, terá como base o preço do material vigente no mercado.

**17.4.** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

**17.5.** É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinados a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

**17.6.** Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

**17.7.** É obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

**17.8.** Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR ficam obrigadas a comprovar ao ordenador de despesas a quem incumbir a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão de obra o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto 25.304, de 17/03/2003.

**17.9.** O pagamento da última parcela do valor do contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão de obra e a CODEMAR somente será efetuado pela mesma, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão de obra contratada do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS, conforme preceitua o Decreto 25.304, de 17/03/2003.

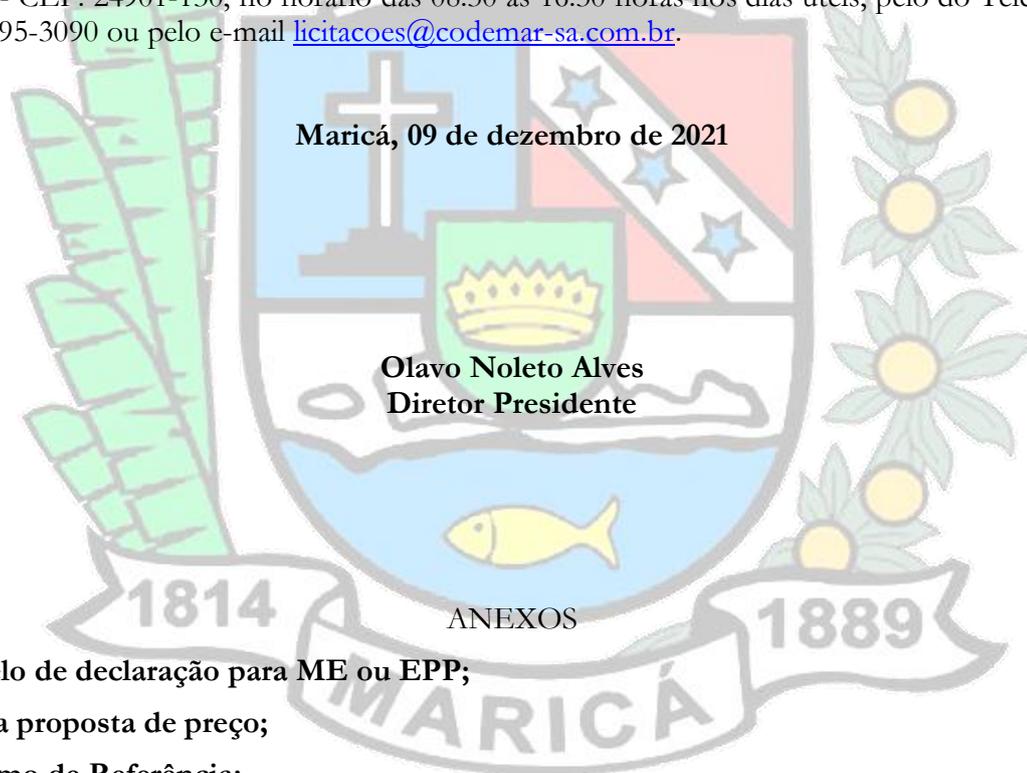
**17.10.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR ou ao Município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

**17.11.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

**17.12.** A CODEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou inhabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

**17.13.** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

**17.14.** Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário das 08:30 às 16:30 horas nos dias úteis, pelo do Telefone (21) 3995-3090 ou pelo e-mail [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br).



I – Modelo de declaração para ME ou EPP;

II – Carta proposta de preço;

III – Termo de Referência;

IV– Minuta de Contrato.

## ANEXO I

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
Ref.: (Identificação da Licitação)

(Nome da empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_ (rua; nº e cidade), por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal



**ANEXO II**
**CARTA PROPOSTA DE PREÇO PLAP 04/2021\_ CODEMAR**

<b>Lote 01 – Operações aeroportuárias</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MENSAL	QUANTIDADE/ POSTOS	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL (Quantidade x Preço unitário mensal)
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS	Mensal	10	R\$	R\$
2	ATENDENTE DE GUICHÊ	Mensal	02	R\$	R\$
3	ATENDENTE AEROPORTUÁRIO	Mensal	02	R\$	R\$
4	SUPERVISOR DE EMPRESA AÉREA PLENO	Mensal	04	R\$	R\$
5	VIGILANTE DE AEROPORTO	Mensal	04	R\$	R\$
6	MONTADOR DE CENTRAL ELÉTRICA	Mensal	02	R\$	R\$
7	SERVEENTE DE CONSERVAÇÃO	Mensal	10	R\$	R\$
8	ENGENHEIRO AEROPORTUÁRIO	Mensal	04	R\$	R\$
9	DESIGN TÉCNICO	Mensal	02	R\$	R\$
10	SUPERVISOR DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS SENIOR	Mensal	02	R\$	R\$
11	CONDUTOR DE EQUIPAMENTO ROBOTIZADO	Mensal	01	R\$	R\$
<b>Total do lote:</b>					<b>R\$</b>
<b>Lote 02 – Mobilidade Urbana</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MENSAL	QUANTIDADE/ POSTOS	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL (Quantidade x Preço unitário mensal)
12	SUPERVISOR OPERACIONAL SENIOR	Mensal	02	R\$	R\$
13	SUPERVISOR DE EQUIPE	Mensal	05	R\$	R\$
14	MULTIPLICADOR DE TRÁFEGO	Mensal	25	R\$	R\$
15	CONDUTOR DE EQUIPAMENTO ROBOTIZADO	Mensal	05	R\$	R\$
<b>Total do lote:</b>					<b>R\$</b>

Validade da proposta:

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

N° do CNPJ

 Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº481 - Aeroporto de Maricá –  
<http://www.codemar-sa.com.br/> (5...

Firma Proponente (Assinatura)

**Composição de Custos de Mão de Obra (IN-5/2017 - MPOG)**

Categoria profissional:

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Maricá
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
administrativo	UND	5

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Administração
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	0
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/05/2019

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		-
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		-
G	Outros (especificar)		-
TOTAL DO MÓDULO 1			-

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	-
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	-
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	-

base 2.2 | -

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	-
B	Salário Educação	2,50%	-
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,69%	-
D	SESC ou SESI	1,50%	-
E	SENAI - SENAC	1,00%	-
F	SEBRAE	0,60%	-
G	INCRA	0,20%	-
H	FGTS	8,00%	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>35,49%</b>	-
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (R\$ 15,00 x 22 dias - 10%)	-	
C	Assistência Médica e Familiar	-	
D	Outros - Seguro de Vida	-	
E	Outros - PQM	-	
F	Outros - Contribuição	-	
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>0,00</b>
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		-
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		-
2.3	Benefícios Mensais e Diários		-
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			<b>-</b>
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	-
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	-
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017%	-
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	-
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	-
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,02%	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>0,54%</b>	<b>-</b>
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Férias	8,33%	0,00
B	Ausências Legais	0,82%	0,00
C	Licença Paternidade	0,02%	0,00
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,00
E	Afastamento Maternidade	0,61%	0,00
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>9,81%</b>	<b>-</b>

Submódulo 4.2 - Intraornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	-
4.2	Intraornada	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		<b>-</b>

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (ASO - especificar)	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		<b>-</b>

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	-
B	Lucro	0,00%	-
C	<b>TRIBUTOS</b>		
C.1	PIS	1,00%	0,00
C.2	COFINS	0,00%	-
C.3	ISS	0,00%	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>		<b>1,00%</b>	<b>0,00</b>

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	-
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	-
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	-

D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	-
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	-
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	-
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	0,00
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		-
FATOR K	#DIV/0!	
PREÇO MENSAL	R\$ -	
PREÇO GLOBAL	R\$ -	



**Anexo III**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

Considerando as disposições da Lei nº 13.303/2016, Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 em seu art. 4º, inc. I, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR S.A. realizará processo licitatório para contratação de **Prestação Continuada de Serviços Terceirizados para realização das operações de mobilidade urbana e aeroportuárias**, para auxiliar na arrecadação de receita e atender as necessidades operacionais do município de Maricá em mobilidade urbana e serviços aeroportuárias, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

**1. OBJETO**

1.1. Contratação da prestação de serviços continuados de dedicação exclusiva, para atender às necessidades da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR S.A.**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

1.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, art. 4º, inc. I, e suas alterações, sendo a contratação de caráter temporário visando-se manter a eficiência dos serviços da administração pública.

1.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Lote 01 – Operações aeroportuárias					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MENS AL	QUANTIDA DE/ POSTOS	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL (Quantidade e x Preço unitário mensal)
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS	Mens al	10		
2	ATENDENTE DE GUICHÊ	Mens al	02		
3	ATENDENTE AEROPORTUÁRIO	Mens al	02		
4	SUPERVISOR DE EMPRESA AÉREA PLENO	Mens al	04		

5	VIGILANTE DE AEROPORTO	Mensal	04		
6	MONTADOR DE CENTRAL ELÉTRICA	Mensal	02		
7	SERVENTE DE CONSERVAÇÃO	Mensal	10		
8	ENGENHEIRO AEROPORTUÁRIO	Mensal	04		
9	DESIGN TÉCNICO	Mensal	02		
10	SUPERVISOR DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS SENIOR	Mensal	02		
11	CONDUTOR DE EQUIPAMENTO ROBOTIZADO	Mensal	01		
<b>Lote 02 – Mobilidade Urbana</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MENSAL</b>	<b>QUANTIDADE/POSTOS</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO MENSAL</b>	<b>PREÇO TOTAL MENSAL (Quantidade x Preço unitário mensal)</b>
12	SUPERVISOR OPERACIONAL SENIOR	Mensal	02		
13	SUPERVISOR DE EQUIPE	Mensal	05		
14	MULTIPLICADOR DE TRÁFEGO	Mensal	25		
15	CONDUTOR DE EQUIPAMENTO ROBOTIZADO	Mensal	05		

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O artigo 8º da IN 05/2017 admite a contratação de serviço de apoio administrativo, considerando o disposto no inciso IV do art. 9º da mesma Instrução Normativa, com a descrição no Contrato de prestação de serviços para cada função específica das tarefas principais e essenciais a serem executadas, admitindo-se pela Administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas.

2.2. O quantitativo demandado pautou-se no histórico de utilização do serviço pelo órgão, bem como contemplará o redimensionamento e readequações das rotinas internas, sendo esta contratação viabilizada pelos elementos constantes do estudo técnico preliminar que fundamentou o referido processo de contratação.

2.3. A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções do Aeroporto de Maricá e atividades de Mobilidade Urbana Municipal) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços terceirizados de aeroporto.

2.4. Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração das atividades meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços terceirizados especializados.

2.5. Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços é o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois que, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público. A não existência de tais postos no sítio aeroportuário do SBMI faz com que servidores de carreiras específicas sejam realocados para execução de atividades meio e de apoio operacional, causando prejuízo no desempenho das atividades que constituem os objetivos, funções e a missão da instituição.

2.6. O prazo inicial de vigência do Contrato de serviços terceirizados (serviços continuados) de 13 (treze) meses foi adotado em razão das seguintes justificativas:

2.6.1. As disposições contidas no DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018, artigo 4º, inciso I, Art. 4º Nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista controladas pela União, não serão objeto de execução indireta os serviços que demandem a utilização, pela CONTRATADA, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes de seus Planos de Cargos e Salários, exceto se contrariar os princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, tais como na ocorrência de, ao menos, uma das seguintes hipóteses e instrução normativa 05/2017.

2.6.2. Processo de Concessão Aeroportuária processo 0009559/2021 e Concessão do serviço de Mobilidade Urbana (Estacionamento Rotativo) processo 0009560/2021. Os contratos originados para cada um dos Lotes do processo de contratação estarão também condicionados as concessões tanto do aeroporto municipal de Maricá tanto do sistema de mobilidade urbana de Maricá, que quando sacramentadas, resultarão na rescisão unilateral do contrato por parte da CODEMAR S.A. mediante a aviso prévio de 30 dias a CONTRATADA.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a necessidade de licitação para a contratação dos serviços e quantitativos descritos.

2.7. A contratação dar-se-á por posto de trabalho, visto que esta solução está inserida no âmbito do Aeroporto e do serviço de Mobilidade Urbana e demonstra eficácia no que diz respeito a melhor execução dos serviços. No que tange a produtividade, entendemos que ao alocarmos profissionais em setores definidos estes passam a estar inseridos no cotidiano, tomando conhecimento dos processos e rotinas inerentes à área. Essa proximidade facilita o conhecimento e o desenvolvimento de atividades que aquele setor necessita.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

3.1. A legislação adicional aplicável à contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na **Lei nº 13.429/2017; Lei Complementar nº 123/2006; Lei nº 13.303/2016; Regulamento Interno de Licitações da CODEMAR S.A. e o Normativo de Processos de pagamentos da CODEMAR S.A.;** e demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos;

3.2. Os serviços a serem executados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do **Inciso IV do Art. 32 da Lei nº 13.303/2016;**

3.3. Os **serviços descritos neste Termo de Referência são de natureza continuada**, pois se enquadram como serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro (**Instrução Normativa nº 05, de 2017**);

3.4. Fica vedado a participação de cooperativas conforme **IN 05/2017;**

3.5. Fica previsto a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional desde que observado o disposto na **Lei complementar nº 123/2006.**

3.6. Ademais, o **Acórdão nº 132/2008, 2ª Câmara** considera que o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integralidade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3.6.1. **Modalidade de Licitação:** Licitação por meio do rito do pregão presencial.

3.6.2. **Critério de aceitabilidade da proposta:** Menor Preço.

3.6.3. **Critério de julgamento:** Menor preço por LOTE.

3.6.4. **Regime de Execução:** Execução Indireta por empreitada por preço global.

3.7. O valor estimado deste processo licitatório SERÁ SIGILOSOS, nos termos do artigo 34 da Lei nº 13.303/2016.

3.8. O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias corridos.

3.9. A economicidade é um ponto basilar, estruturante e fundamental das contratações, e dever da Administração, sendo que a sua violação, além de se traduzir em prejuízo para o Poder Público, também afronta ao Princípio da Legalidade, bem como ao da eficiência dos atos da

Administração, impedindo-a da busca do seu fim maior, que tem como base, dentre outros princípios, o atendimento do interesse público, ou seja, o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

3.10. No entanto, não se pode deixar de considerar a relação entre os demais princípios regedores das contratações públicas, pois os mesmos não funcionam isoladamente, incólumes; pelo contrário: são parcelas de uma engrenagem que rege a Administração Pública, sendo estreita a relação entre economicidade, legalidade e eficiência, pois não basta, apenas, a persecução da melhor proposta, mas esta tem que ser atingida, também, de maneira eficiente na gestão dos recursos, tendo em vista o binômio custo-benefício. Nessa toada, verifica-se que, efetiva, legal e formalmente a utilização do critério de “Menor preço por LOTE” demanda a necessidade de razões técnicas e econômicas devidamente justificadas, que, de fato, se aplicam ao caso concreto.

#### 4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Lote 01 – Operações aeroportuárias						
ITEM	SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/POSTOS	HORÁRIO/PERÍODO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO BASE
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS	AEROPORTO	10	Escala – 02x02dias	Aproximadamente 165hrs/mês	R\$ 2.500,00
2	ATENDENTE DE GUICHÊ	AEROPORTO	02	Segunda à Sexta – 08 às 17:00hrs	Aproximadamente 160hrs/mês	R\$ 1.800,00
3	ATENDENTE AEROPORTUÁRIO	AEROPORTO	02	Escala – 12x36hrs	Aproximadamente 156hrs/mês	R\$ 1.800,00
4	SUPERVISOR DE EMPRESA AÉREA PLENO	AEROPORTO	04	Escala – 02x02dias	Aproximadamente 165hrs/mês	R\$ 3.500,00
5	VIGILANTE DE AEROPORTO	AEROPORTO	04	Escala – 12x36hrs	Aproximadamente 192hrs/mês	R\$ 2.300,00
6	MONTADOR DE CENTRAL ELÉTRICA	AEROPORTO	02	Segunda à Sexta – 08 às 17:00hrs	Aproximadamente 160hrs/mês	R\$ 3.000,00
7	SERVENTE DE CONSERVAÇÃO	AEROPORTO	10	Escala – 12x60hrs	Aproximadamente 132hrs/mês	R\$ 1.600,00

8	ENGENHEIRO AEROPORTUÁRIO	AEROPORTO	04	Segunda à Sexta – 08 às 17:00hrs	Aproximadamente 160hrs/mês	R\$ 8.800,00
9	DESIGN TÉCNICO	AEROPORTO	02	Segunda à Sexta – 08 às 17:00hrs	Aproximadamente 160hrs/mês	R\$ 4.200,00
10	SUPERVISOR DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS SENIOR	AEROPORTO	02	Segunda à Sexta – 08 às 17:00hrs	Aproximadamente 160hrs/mês	R\$ 4.200,00
11	CONDUTOR DE EQUIPAMENTO ROBOTIZADO	AEROPORTO	01	Escala – 12x36hrs	Aproximadamente 156hrs/mês	R\$ 2.000,00

**Lote 02 – Mobilidade Urbana**

ITEM	SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/POSTOS	HORÁRIO/PERÍODO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO BASE
12	SUPERVISOR OPERACIONAL SENIOR	ROTATIVO - ITAIPUAÇU	02	Segunda à Sábado – 08 às 17:00hrs	Aproximadamente 208hrs/mês	R\$ 4.320,00
13	SUPERVISOR DE EQUIPE	ROTATIVO - CENTRO MARICÁ, BARRA DE MARICÁ, ITAIPUAÇU	05	Escala – 12x60hrs	Aproximadamente 132hrs/mês	R\$ 2.500,00
14	MULTIPLICADOR DE TRÁFEGO	ROTATIVO - CENTRO MARICÁ, BARRA DE MARICÁ, ITAIPUAÇU	25	Escala – 12x60hrs	Aproximadamente 132hrs/mês	R\$ 1.560,00
15	CONDUTOR DE EQUIPAMENTO ROBOTIZADO	ROTATIVO - CENTRO MARICÁ, BARRA DE MARICÁ, ITAIPUAÇU	05	Escala – 12x36hrs	Aproximadamente 156hrs/mês	R\$ 2.000,00

4.2. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:

**Lote 01 – Operações aeroportuárias**

ITEM	SERVIÇO	ATIVIDADES	CÓDIGO	OCUPAÇÃO	FORMAÇÃO
------	---------	------------	--------	----------	----------

1	AUXILIAR DE SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS	preparar cargas e descargas de mercadorias; operar equipamentos de carga e descarga; controlar qualidade dos serviços prestados, conectar tubulações às instalações de embarque de cargas	7832-05	AEROPORTO	NIVEL MÉDIO
2	ATENDENTE DE GUICHÊ	Responsável pelo atendimento - pessoal ou telefônico - Credenciamento de visitantes no Aeroporto e funcionários do Aeroporto e demais empresas, responsável pelo check-in e garante o suporte necessário ao cliente. Além disso, esse profissional esclarece as dúvidas e faz registro de reclamações.	4211-05	AEROPORTO	NIVEL MÉDIO
3	ATENDENTE AEROPORTUÁRIO	Elaboram e implementam programa de segurança de voo e plano de emergência aeronáutica. Controlam tráfego aéreo em solo e no ar, promovem a segurança aeroportuária. Planejam voos, despacham voos, embarcam e	3425-35	AEROPORTO	NIVEL MÉDIO

		desembarcam passageiros. Realizam inspeção em áreas restritas de segurança. Fiscalizam atividades do sistema de aviação civil e ministram treinamento.			
4	SUPERVISOR DE EMPRESA AÉREA PLENO	despachar voos; embarcar passageiros e bagagens; desembarcar passageiros, divulgar a filosofia do sistema de investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos	3425-45	AEROPORTO	NIVEL MÉDIO, CURSANDO SUPERIOR
5	VIGILANTE DE AEROPORTO	identificar pessoas, acompanhar a entrega da carga dentro do local de trabalho, relatar ocorrências, analisar o comportamento de pessoas; conferir a mercadoria e carga;	5173-05	AEROPORTO	NIVEL MÉDIO
6	MONTADOR DE CENTRAL ELÉTRICA	Faz atividades técnicas para a execução de projetos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, entre outros equipamentos elétricos e eletrônicos. Auxilia no desenvolvimento de equipamentos e suas aplicações, prepara	7311-25	AEROPORTO	NIVEL MÉDIO

		especificações, desenhos, técnicas de execução, recursos necessários e outros requisitos, construção, montagem, funcionamento e manutenção.			
7	SERVENTE DE CONSERVAÇÃO	Executar trabalhos de conservação no sítio aeroportuário em geral, nos hangares e demais dependências do aeroporto, para manutenção das condições de higiene e conservação do ambiente, coletando o lixo, proceder a lavagem de vidraças e persianas, ralos, caixa-de-gordura e esgotos, assim como desentupir pias e ralos, prover os sanitários com toalhas, sabão e papel higiênico, removendo os já servidos	9922-25	AEROPORTO	NIVEL FUNDAMENTAL
8	ENGENHEIRO AEROPORTUÁRIO	Elaborar projetos de engenharia para aeroportos e afins, identificar projetos de melhoria nas operações. Controlar a qualidade de empreendimentos e coordenar sua operação e manutenção. Prestar eventuais	2142-10	AEROPORTO	NIVEL SUPERIOR

		consultorias, assistências e elaborar pesquisas de campo.			
9	DESIGN TÉCNICO	Auxilia nas atividades de elaboração e interpretação de desenhos técnicos, acompanha projetos aeroportuários e desenha modelos de hangares e pátio de pista.	3181-05	AEROPORTO	NIVEL SUPERIOR CURSANDO
10	SUPERVISOR DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS SENIOR	implementar as práticas e os processos corretos em toda a organização. Os deveres específicos de um gerente de operações incluem formular estratégias, melhorar o desempenho, adquirir materiais e recursos e garantir a conformidade, gerir sistemas de CFTV, Processamento de Passageiros e Gestão de Documentos.	1425-15	AEROPORTO	NIVEL SUPERIOR CURSANDO
11	CONDUTOR DE EQUIPAMENTO ROBOTIZADO	Operam, preparam e programam equipamentos de fiscalização em veículo fiscalizador do estacionamento rotativo. Controlam parâmetros de aplicação de materiais e realizam manutenção de rotina nas câmeras acopladas. elaboram	7811	AEROPORTO	NIVEL MÉDIO E CNH E

		documentação técnica (registro de dados de desempenho das máquinas, fichas de controle, manuais de procedimentos, pareceres técnicos) e trabalham em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de segurança, higiene e qualidade.			
<b>Lote 02 – Mobilidade Urbana</b>					
ITEM	SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA
12	SUPERVISOR OPERACIONAL SENIOR	Gerir a equipe operacional, promover o suporte técnico e acompanhar o desenvolvimento comportamental dos mesmos com o objetivo de alinhar a capacidade operacional de toda equipe	1412-05	ESTACIONAMENTO - ITAIPUAÇU	NIVEL SUPERIOR, CNH B
13	SUPERVISOR DE EQUIPE	Supervisionam rotinas operacionais, em campo e internamente, chefiando diretamente equipes.	4101-05	ESTACIONAMENTO - CENTRO MARICÁ - BARRA DE MARICÁ - ITAIPUAÇU	NIVEL MÉDIO, CNH B
14	MULTIPLICADOR DE TRÁFEGO	Orientam usuários referente a vagas de estacionamento rotativo, multiplicam informações de aplicativos de	5199	ESTACIONAMENTO - CENTRO MARICÁ	NIVEL MÉDIO

		pagamento de estacionamento, cadastram veículos, orientam sobre normas e regras da operação, recebem pagamento via aplicativos.		- BARRA DE MARICÁ - ITAIPUAÇU	
15	CONDUTOR DE EQUIPAMENTO ROBOTIZADO	Operam, preparam e programam equipamentos de fiscalização em veículo fiscalizador do estacionamento rotativo. Controlam parâmetros de aplicação de materiais e realizam manutenção de rotina nas câmeras acopladas. elaboram documentação técnica (registro de dados de desempenho das máquinas, fichas de controle, manuais de procedimentos, pareceres técnicos) e trabalham em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de segurança, higiene e qualidade.	7811	ESTACIONAMENO - CENTRO MARICÁ - BARRA DE MARICÁ - ITAIPUAÇU	NIVEL MÉDIO E CNH B OU SUPERIOR

## 5. DEMANDA DO ÓRGÃO

5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.1.1. quantitativo de usuários

5.1.1.2. Justifica-se a

Implantação do Estacionamento Rotativo Remunerado nas vias e logradouros públicos, no Município de Maricá, a necessidade da administração municipal de democratizar a utilização das vagas de estacionamento nos perímetros central da cidade (Centro, Barra, Orla, Itaipuaçu, Inoã e Ponta Negra). A Implantação do Estacionamento Rotativo Remunerado visa organizar o estacionamento público e o fluxo de veículos, permitindo maior fluidez do trânsito para que não seja atrapalhado por veículos rodando de forma extremamente lenta e continua a procura de vagas de estacionamento, e democratizar o uso do espaço público, promover o aumento da oferta de vagas para estacionamento, gerar rotatividade nas vagas, melhorar a acessibilidade das pessoas a área central dinamizando o comércio reduzindo o número de pequenos acidentes nas vias públicas, beneficiando usuários, comerciantes, assim aprimorando a prestação de um serviço público. O número de postos de trabalho solicitados se dá pela previsão de implantação de aproximadamente 4000 novas vagas de acordo com a expansão dos serviços ao longo do município.

5.1.1.3. Tendo em vista o quantitativo de passageiros processados no último contrato de operação de offshore no aeroporto de maricá que ultrapassou 5.400 passageiros, e com o objetivo de estabelecer condição para a eficácia das operações de hangaragem, processamento de passageiros, atendimento e controle de pouso e decolagem, balizamento noturno, abastecimento de aeronaves e dos contratos de concessão de áreas comerciais. Os postos de trabalhos solicitados se dão pelo quantitativo atual insuficiente para atender as operações que acontecerão no aeroporto de Maricá, além da demanda atual com a operação noturna que já está em operação com quadro reduzido.

5.2. horário de funcionamento do órgão e horário em que deverão ser prestados os serviços

5.2.1. Os serviços de mobilidade urbana são efetuados de segunda a sábado (Centro e Itaipuaçu), das 07 às 19:00 horas e de segunda a domingo (Orlas) das 07:00 às 21:00 horas.

5.2.2. Os serviços aeroportuários são efetuados de segunda à domingo das 06:00 às 22:00 horas (após às 22:00 horas somente sob demanda).

**6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos conforme IN nº 02 de 30 de abril de 2008:

6.1.1. rotinas de execução dos serviços

- A rotina deve se valer da descrição base das atividades de cada vaga apresentada acima e com as orientações dos gestores de cada posto de trabalho.

6.1.2. Quantidade e qualificação da mão-de-obra estimada para execução dos serviços

- qualificação e quantidade da mão-de-obra estão especificadas nos quadros acima.

6.1.3. Relação do material adequado para a execução dos serviços com a respectiva especificação

<b>QUADRO I - MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SERVENTE DE CONSERVAÇÃO - FORNECIMENTO CONFORME DEMANDA</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>QTDE</b>
ÁGUA SANITÁRIA	Água sanitária, solução aquosa, base hipoclorito de sódio, concentração entre 2% e 2,5% de cloro ativo, com registro no Ministério da Saúde ou ANVISA uso doméstico. Galão de 5l.	GL	250
ALCOOL GEL 70 INPM	Álcool etílico em gel 70% inpm, embalagem em pvc, capacidade de 5 LITROS	GL	250
BALDE 5L	Balde plástico, resistente, com alça de metal, capacidade de 5 litros	UN	60
BALDE 15L	Balde plástico, resistente, com alça de metal, capacidade de 15 litros	UN	80
BALDE ESPREMEDOR	Balde Espregador Doblô 30 Litros, com dreno e rodízios	UN	60
CERA 750 ml	Limpador para Piso Laminado. Embalagem de 750ml, aroma flores do campos, semelhante a Destac durafloor, ou de qualidade superior.	FR	1000
CERA INCOLOR 5L	Cera líquida à base d'água incolor. Recomendações: Cerâmicas, lajotas, ladrilhos, paviflex, cascolac e sintético. Galão 5 litros	GL	120
COLORO 5L	Cloro alvejante, aspecto físico líquido, bombona de 5 litros, aplicação remoção manchas.	GL	250
CREME LUSTRA MOVEL	Lustra Móveis componentes ceras naturais, aroma lavanda, aplicação móveis e superfícies lisas, frasco 500ml contendo dados de identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade e número de registro na ANVISA/Ministério da Saúde.	FR	500
DESENTUPIDOR	Desentupidor, material borracha flexível, cor preta, altura 10 cm, diâmetro 12 cm, material cabo madeira, comprimento cabo 60 cm	UN	20
DESINFETANTE - 5L	Desinfetante sanitizante clorado 5L para higienização . Desinfetante líquido à base de quaternário de amônio para higienização de equipamentos e superfícies (mesa, bancada, piso, parede e superfície em geral). Faixa de concentração para o uso: de 1,0 a 2,0% (de 10 a 20 ml por litro de água). Aspecto: líquido; pH 8,5 – 13,0; composição química: agente sanitizante, princípio ativo: hipoclorito de sódio (nº CAS 7681-52-9) 9,0 – 11,0%. Embalagem: bombona de 5 litros. Apresentar Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde/ANVISA. Referência: Oasis Compac 22 QuatSanitizer, da marca Ecolab, similar ou de qualidade superior.	GL	250
DESODORIZADOR DE AR	Aromatizador de ar para ambiente, em forma de aerossol, sem CFC, essências suaves	FR	150
DETERGENTE LÍQUIDO -5L	Detergente líquido, neutro, concentração 1%, inodoro, biodegradável	GL	100
ESCOVA PARA SANITÁRIO	Escova para sanitário	UN	60
ESPONJA DUPLA FACE	COMPOSIÇÃO : Espuma poliuretano e fibra sintética abrasiva, FORMATO: Retangular, DIMENSÃO: 100x70x20mm (variação de até 10%), APLICAÇÃO: Lavagem de louças e limpeza em geral, pacote com 8 unidades.	PCT	100

ESPONJA DE AÇO	Palha aço, material aço carbono, abrasividade média, aplicação limpeza em geral. Aço carbono, FORMATO: Retangular, PESO: 60g, APLICAÇÃO: Utensílios e limpeza em geral, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Textura macia e isenta de sinais de oxidação, Pacote plástico, 8 unidades	PCT	50
FLANELA	flanela em 100% algodão, bordas overloqueadas em linhas de algodão, para uso geral, dimensões mínimas de 30 x 50 cm	UN	300
LIMPA VIDROS	Limpa Vidro, Aspecto Físico Líquido, Composição Butil Éter-Tripolifosfato de Sódio, Etanol 14% - bombona de 5 litros.	GL	250
LIMPADOR MULTIUSO	Limpador com ação desengordurante, com grande poder de dissolver e emulsificar óleos e gorduras com rapidez e eficiência, sem agredir e/ou manchar as superfícies, confere alto poder de limpeza, utilizado em fornos combinados, coifas, chapas, fogões ou qualquer superfície lavável, com sujidade pesada. Faixa de concentração para o uso: Puro. Aspecto: Líquido; pH 11,5 – 13,5; composição química: tensoativo anfotérico, tensoativo não-aniônico, sequestrante e alcalinizante; princípio ativo: hidróxido de sódio (nº CAS 1310-73-2) 6,0 – 10,0%. Embalagem: Frasco de 500ml com borrifador. Apresentar Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde/ANVISA	FR	60
LUVA PARA LIMPEZA AMARELA G	Luva de borracha GRANDE para limpeza, resistente, coloração amarela, anti derrapante na face externa, moldada anatômicamente, com forração anti-alérgica.	PAR	1000
LUVA PARA LIMPEZA AMARELA M	Luva de borracha MÉDIA para limpeza, resistente, coloração amarela, anti derrapante na face externa, moldada anatômicamente, com forração anti-alérgica.	PAR	1000
LUVA PARA LIMPEZA AMARELA P	Luva de borracha PEQUENA para limpeza, resistente, coloração amarela, anti derrapante na face externa, moldada anatômicamente, com forração anti-alérgica.	PAR	1000
LUVA PARA LIMPEZA VERDE G	Luva de proteção, material nitrílica, aplicação laboratorial, tipo punho curto, tamanho grande, cor verde, acabamento palma antiderrapante, esterilidade não esterilizada, características adicionais sem forro, caixa com 100 unidades	CX	10
LUVA PARA LIMPEZA VERDE M	Luva de proteção, material nitrílica, aplicação laboratorial, tipo punho curto, tamanho média, cor verde, acabamento palma antiderrapante, esterilidade não esterilizada, características adicionais sem forro, caixa com 100 unidades	CX	10
LUVA PARA LIMPEZA VERDE P	Luva de proteção, material nitrílica, aplicação laboratorial, tipo punho curto, tamanho média, cor verde, acabamento palma antiderrapante, esterilidade não esterilizada, características adicionais sem forro, caixa com 100 unidades	CX	10
PÁ DE LIXO COM CABO	Pá coletora lixo, material coletor plástico, material cabo alumínio revestido com plástico, comprimento cabo 80 cm, características adicionais cabo e coletor em ângulo de 90º	UN	30
PANO DE CHÃO	Pano de limpeza, em algodão lavado, tipo saco, na cor branca, dimensões mínimas 65 x 40 cm	UN	2000
PAPEL HIGIÊNICO ROLO FD	Papel higiênico de primeira qualidade, 100% fibras naturais, macio, picotado, dupla folha, cor branca, dimensões mínimas 10 cm x 300 m, não reciclado. Fardo com 8 rolos.	FD	500
PAPEL TOALHA	Papel toalha de primeira qualidade, interfolha, 02 dobras, alta absorção, na cor branca, não reciclado. Pacote com 1000 folhas.	PCT	1200
PASTA SAPONEA	Saponáceo, composição pó mineral m200, dodensil benzeno sulfanato de sódio, aplicação limpeza pisos, paredes e louças, aspecto físico pó	UN	60

PEDRAS SANITÁRIAS	Pedra sanitária 25g	UN	900
PROTECTOR DE ASSENTO	Protector assento sanitário, material papel, tipo uso descartável, cor branca, características adicionais com abas, fita adesiva e alça removedora – 40 Unidades	PCT	50
PULVERIZADOR	Pulverizador manual em plástico, capacidade de 500 ml	UN	200
REMOVEDOR E CLAREADOR PARA PISOS	Removedor e clareador para pisos. Bombona de 5 litros	GL	120
RODO 40 cm	Rodo Madeira Duplo para Chão 40cm Cabo Plastificado 1,20m	UN	30
SABÃO EM BARRA	Composição básica carbonato de sódio, dióxido de titânio, glicerina, corante e outras substâncias químicas permitidas, especificações PH 1%=11,5 máximo, alcalinidade livre: máximo 0,5% p/p, de glicerina, na cor azul, embalado em saco plástico, com validade de 2 (dois) anos, em pacotes, contendo 5 (cinco) unidades.	PCT	10
SABONETE 5L	Sabonete líquido primeira qualidade, concentrado, fragrância agradável, bactericida, diluição mínima de 1:15, para higienização das mãos. Bombona de 5 litros	GL	250
SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100 LITROS	Saco plástico para lixo, para acondicionamento de resíduos domiciliares, classe I, 6 micras, cor preta, em resina termoplástica virgem ou reciclada, dimensões aproximadas 75 x 105 cm, capacidade nominal para 100 litros. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT. 100 unidades.	PCT	800
SACO PLÁSTICO PARA LIXO 200 LITROS	Saco plástico para lixo, para acondicionamento de resíduos domiciliares, classe I, 6 micras, cor preta, em resina termoplástica virgem ou reciclada, dimensões aproximadas 90 x 125 cm, capacidade nominal para 200 litros. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT. 100 unidades.	PCT	800
SACO PLÁSTICO PARA LIXO 40 LITROS	Saco de lixo 40l reforçado. 100 unidades.	PCT	800
SAPONÁCEO CREMOSO	Saponáceo Cremoso 300ml	UN	60
VASSOURA PIAÇAVA CHAPA 5	Vassoura, material cerdas piaçava, material cabo madeira plastificada, material cepa madeira, comprimento cepa 30 cm, comprimento cerdas mínimo 9 cm	UN	100
VASSOURA DE PELO	Vassoura de pelo 30 cm	UN	100
VASSOURA GARI	Vassoura Gari Piaçava 60cm com Cabo de 150cm	UN	100
VASSOURA NYLON	Vassoura de nylon 40 cm	UN	100
PLACA DE SINALIZAÇÃO	Placa de Sinalização Cavalete PISO MOLHADO, cor amarela, dizeres na cor preta e nos idiomas português e inglês e simbologia na cor vermelha, com medidas aproximadas 62cm (A) x 37,5cm (L) x 48cm (P)	UN	40
MOP SECO	MOP Vassoura microfibras 40 cm, flexível, tira pó a seco	UN	40
REFIL MOP PÓ 40 CM	Refil MOP pó, composto por fios 100% acrílico ou material similar	UN	100
CONJUNTO BALDE ESPREMEDOR E MOP ÚMIDO COMPLETO	Kit completo de Balde Espremedor para MOP úmido, com capacidade mínima de 30 litros divididos em 02 compartimentos, espremedor com pressão superior, dreno de escoamento de resíduos e rodízios para deslocamento, e	UN	30

	MOP úmido de aproximadamente 320 g, com garra plástica e cabo retrátil de 140 cm		
REFIL MOP ÚMIDO	Refil MOP úmido de aproximadamente 320g, composto predominantemente em algodão ou material similar, com alto poder de absorção e resistência, compatível com a marca e modelo do MOP úmido utilizado	UN	150
ESCALA	Escada de alumínio com 07 degraus, articulada, com altura aproximada de 1,5 metros e capacidade de carga mínima de 120 Kg	UN	10
MAGUEIRA	Mangueira em PVC ou material similar, comprimento mínimo de 15 metros, com engate rosqueado e esguicho	UN	10

Quadro II - Materiais para fornecimento conforme demanda em regime de COMODATO			
DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE
LAVADORA DE ALTA PRESSÃO	Aproximadamente 2350psi, 2000w, pistola de alta pressão, ponteira para regular o jato de saída de água, ponteira para jato turbo, dispositivo para aplicação de detergente e engate rápido para mangueira de fornecimento, cabo elétrico e mangueira de alta pressão de 3 (três) metros ou mais. Frequência 50/60hz. Vazão mínima de 400l/h. Bivolt ou 220v. Modelo de referência: Tramontina 2350psi 2000w ou similar ou de melhor qualidade.	UN	12
ENCERADEIRA E ACESSÓRIOS	Enceradeira Industrial, mínimo ¾ Hp, 110 V, Escova de no mínimo 350 mm, capacidade operacional aproximada de 1500 m <sup>2</sup> , certificada pelo INMETRO. Acessórios: 01 escova de nylon ou material similar e 01 suporte para discos de fibra ou material similar.	UN	12
SUPORTE PARA DISCO	Starlock/ Suporte para disco de limpeza com velcro e com flange, de no mínimo 350 mm, compatível com a marca e modelo da enceradeira	UN	12
ASPIRADOR DE PÓ	Aspirador de água e pó profissional, potência mínima de 1200 w, 110 V, certificado pelo INMETRO.	UN	10
KIT DE LIMPEZA DE VIDROS	Kit para limpeza de vidros c/ bolsa. Kit composto por: - 01 Extensão telescópica 1 a 3 m. - 01 Cabo de Fixação. - 01 Cabo Removível. - 01 Raspador de Segurança. - 10 Lâminas para raspagem de Segurança. - 10 Lâminas para Raspagem Multiuso. - 01 Lavador de Vidros (35 cm). - 01 Luva para lavador (35 cm). - 01 Lâmina de Borracha (91 cm). - 01 Suporte LT para uso de Fibra. - 01 Fibra Macia. - 01 Espanador Eletrostático. - 01 Adaptador Angular. Dimensões: 130 x 25 x 5 cm. Peso: 5,065 kg.	KIT	20

- Materiais a serem utilizados pelos colaboradores terceirizados exceto servente de conservação, serão fornecidos pela CODEMAR S.A.

#### 6.1.4. Relação de máquinas, equipamentos e utensílios a serem utilizados

- Equipamentos a serem utilizados pelos colaboradores terceirizados exceto servente de conservação, serão fornecidos pela CODEMAR S.A.

#### 6.1.5. Condições do local onde o serviço será realizado

- Condições do local de trabalho será de responsabilidade da CODEMAR S.A.

## 7. DA VISITA TÉCNICA

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (21) 3995-3074 ou e-mail: marta.magge@codemar-sa.com.br;
- 7.2. Caso opte em não realizar a visita técnica A LICITANTE durante a fase licitatória deverá apresentar uma declaração (Em anexo) de que conhece integralmente as condições de execução e que assume total responsabilidade pela mesma;
- 7.3. O prazo para visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública;
- 7.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

## 8. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS E JUSTIFICATIVAS

- 8.1. Os serviços compreendem a execução das seguintes tarefas básicas:
  - 8.1.1. AUXILIAR DE SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS - Preparar cargas e descargas de mercadorias; operar equipamentos de carga e descarga; controlar qualidade dos serviços prestados, conectar tubulações às instalações de embarque de cargas.
    - 8.1.1.2. **Justificativa:** Para manutenção dos hangares e salas VIP e Salas de Brienfing em atendimento a demanda da operação offshore SBMI X BACIA DE SANTOS.
  - 8.1.2. ATENDENTE DE GUICHÊ - Atendimento - pessoal ou telefônico - Credenciamento de visitantes no Aeroporto e funcionários do Aeroporto e demais empresas, responsável pelo check-in e garante o suporte necessário ao cliente. Além disso, esse profissional esclarece as dúvidas e faz registro de reclamações.
    - 8.1.2.1. **Justificativa:** Atendimento para credenciamento de passageiros para acesso na área restrita e demais dependências do Aeroporto.
  - 8.1.3. ATENDENTE AERPORTUÁRIO - Elaborar e implementar programa de segurança de voo e plano de emergência aeronáutica. Controlar tráfego aéreo em solo e no ar, promover a segurança aeroportuária. Planejar voos, despachar voos, embarcar e desembarcar passageiros. Realizar inspeção em áreas restritas de segurança. Fiscalizar atividades do sistema de aviação civil e ministram treinamento;
    - 8.1.3.1. **Justificativa:** Serviços de check-in e retaguarda operacional das operações de offshore e aviação executiva de embarque e desembarque de passageiros, serviço de atendimento especial a passageiros VIP ou que requeira atenção especial (menores desacompanhados, idosos, gestantes, etc), setor de bagagens.

#### 8.1.4. SUPERVISOR DE EMPRESA AÉREA

PLENO - despachar voos; embarcar passageiros e bagagens; desembarcar passageiros, divulgar a filosofia do sistema de investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos;

8.1.4.1. **Justificativa:** Apoio na chegada ou saída de voos na operação offshore, envolvendo atendimento nacional e internacional, orientação de tripulantes para o cumprimento de formalidades legais, representação perante as autoridades públicas de imigração, de alfândega, de vigilância sanitária e de agricultura, no que couber a aplicação da legislação pertinente, operação de pontes de embarque.

8.1.5. VIGILANTE DE AEROPORTO - identificar pessoas, acompanhar a entrega da carga dentro do local de trabalho, relatar ocorrências, analisar o comportamento de pessoas; conferir a mercadoria e carga;

8.1.5.1. **Justificativa:** Exercer atividades de proteção da aviação civil nas operações de offshore, contra atos de interferência ilícita, de acordo com os requisitos estabelecidos no ordenamento jurídico brasileiro, efetuando diversos serviços relacionados à segurança da aviação civil, cumprimento de obrigatoriedade da Petrobrás.

8.1.6. MONTADOR DE CENTRAL ELÉTRICA - Fazer atividades técnicas para a execução de projetos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, entre outros equipamentos elétricos e eletrônicos. Auxilia no desenvolvimento de equipamentos e suas aplicações, prepara especificações, desenhos, técnicas de execução, recursos necessários e outros requisitos, construção, montagem, funcionamento e manutenção;

8.1.6.1. **Justificativa:** Suporte Geral no sítio aeroportuário em atendimento aos hangares central, I, II, III e IV e manutenção de pushback.

8.1.7. SERVENTE DE CONSERVAÇÃO - Executar trabalhos de conservação no sítio aeroportuário em geral, nos hangares e demais dependências do aeroporto, para manutenção das condições de higiene e conservação do ambiente, coletando o lixo, proceder a lavagem de vidraças e persianas, ralos, caixa-de-gordura e esgotos, assim como desentupir pias e ralos, prover os sanitários com toalhas, sabão e papel higiênico, removendo os já servidos;

8.1.7.1. **Justificativa:** Coleta de resíduos recicláveis nas dependências dos hangares e executar trabalhos de conservação nos hangares:

- Hangar 1 (3032 m<sup>2</sup>) lado B 05 salas adm, 01 copa, 01 sala fiscal, 02 WC's (Mas/Fem), Térreo Lado B - 01 sala adm, certame, hall e 01 WC (CPL), Galpão - 1 almoxarifado;
- Labo B - 2º Pavto Hangar Central tendo EPTA (02 salas, 01 WC e 01 hall), Operações (06 salas), TI (03 salas) e WC's (Mas/Fem);
- Lado A - 2º Pavto Hangar Central 2º - 01 recepção c/ 01 sala reunião, 06 salas adm, 01 sala reunião grande, 01 sala TI (depósito), 01 copa, 02 WC's (Mas/Fem), 01 plataforma acesso elevador;
- TPS: Embarque - 04 salas, Check-in - 04 salas, Saguão c/ café - 01 salão, Posto Médico - 01 sala, Salas Vip e Briefing - 03 salas, WC's - 1 feminino, 1 masculino e 1 PNE, Circulação, Depósito - 01 sala.

- Hangar 2 (1220,64 m<sup>2</sup>) térreo - 2 WC's (Mas/Fem), 02 casas de bombas.
  - Hangar 2 – Mezzanino WC's - 02 (Mas/Fem) depósito - 01 copa – 01, Salas Adm - 03 salas (reunião, adm e sala operações/manutenção)
  - Hangar 3 (1220,64 m<sup>2</sup>) - Térreo - 2 WC's (Mas/Fem), 02 casas de bombas;
  - Hangar 3 - Mezzanino - 02 WC's (Mas/Fem).
  - Hangar 4 (2.889,18 m<sup>2</sup>) Pavto Térreo - 02 WC's (Mas/Fem), 01 Copa, 03 salas adm e 01 sala interditada;
  - Pavto Superior - 02 WC (Mas/Fem), 05 salas adm.
  - Refeitório - 01 refeitório, 01 banheiro/deposito, 01 varanda, 01 arquivo.
- 8.1.8. ENGENHEIRO AEROPORTUÁRIO - Elaborar projetos de engenharia para aeroportos e afins, identificar projetos de melhoria nas operações. Controlar a qualidade de empreendimentos e coordenar sua operação e manutenção. Prestar eventuais consultorias, assistências e elaborar pesquisas de campo;
- 8.1.8.1. **Justificativa:** Para atendimento nas concessões aeroportuárias, com plantas de detalhamento e corte, assim como 3D de áreas a ser concedida.
- 8.1.9. DESIGN TÉCNICO - Auxiliar nas atividades de elaboração e interpretação de desenhos técnicos, acompanha projetos aeroportuários e desenha modelos de hangares e pátio de pista;
- 8.1.9.1. **Justificativa:** Para atendimento nas concessões aeroportuárias, com plantas de detalhamento e corte, assim como 3D de áreas a ser concedida.
- 8.1.10. SUPERVISOR DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS SENIOR - implementar as práticas e os processos corretos em toda a organização. Os deveres específicos de um gerente de operações incluem formular estratégias, melhorar o desempenho, adquirir materiais e recursos e garantir a conformidade, gerir sistemas de CFTV, Processamento de Passageiros e Gestão de Documentos;
- 8.1.10.1. **Justificativa:** Apoio na chegada ou saída de voos na operação offshore, envolvendo atendimento nacional e internacional, orientação de tripulantes para o cumprimento de formalidades legais, representação perante as autoridades públicas de imigração, de alfândega, de vigilância sanitária e de agricultura, no que couber a aplicação da legislação pertinente, operação de pontes de embarque.
- 8.1.11. SUPERVISOR OPERACIONAL SERNIOR - Gerir a equipe operacional, promover o suporte técnico e acompanhar o desenvolvimento comportamental dos mesmos com o objetivo de alinhar a capacidade operacional de toda equipe;
- 8.1.11.1. **Justificava:** Apoio na chegada ou saída de voos na operação offshore, envolvendo atendimento nacional e internacional, orientação de tripulantes para o cumprimento de formalidades legais, representação perante as autoridades públicas de imigração, de alfândega, de vigilância sanitária e de agricultura, no que couber a aplicação da legislação pertinente, operação de pontes de embarque.

8.1.12. SUPERVISOR DE EQUIPE -

Supervisionar rotinas operacionais, em campo e internamente, chefiando diretamente equipes;

8.1.12.1. **Justificativa:** Na supervisão de equipe de rua de multiplicadores e agentes de campo da área de Itaipuaçu.

8.1.13. MULTIPLICADOR DE TRÁFEGO - Orientar usuários referente a vagas de estacionamento rotativo, multiplicar informações de aplicativos de pagamento de estacionamento, cadastrar veículos, orientar sobre normas e regras da operação, recebem pagamento via aplicativos;

8.1.13.1. **Justificativa:** Na operação e implantação do Maricá Rotativo junto aos usuários.

8.1.14. CONDUTOR DE EQUIPAMENTO ROBOTIZADO - Operar, preparar e programar equipamentos de fiscalização em veículo fiscalizador do estacionamento rotativo. Controlar parâmetros de aplicação de materiais e realizar manutenção de rotina nas câmeras acopladas. elaborar documentação técnica (registro de dados de desempenho das máquinas, fichas de controle, manuais de procedimentos, pareceres técnicos) e trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de segurança, higiene e qualidade.

8.1.14.1. **Justificativa:** Na operação de fiscalização das irregularidades do Maricá Rotativo na cidade de Maricá.

9. **UNIFORMES**

9.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CODEMAR S.A., compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

9.1.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- a) Camisa social padrão CODEMAR S.A.;
- b) Camisa gola polo padrão CODEMAR S.A.;
- c) Bermuda jeans padrão CODEMAR S.A.;
- d) Calça jeans padrão CODEMAR S.A.;
- e) Calça tãctel padrão CODEMAR S.A.;
- f) Chapéu australiano e bonés padrão CODEMAR S.A.

9.1.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

9.1.3.1. Camisa social masculina e feminina, gola padrão, na cor branca, com bolso, manga longa, em tricoline tecida em 65% poliéster e 35% algodão, viés azul

marinho no punho e parte interna da gola azul marinho, sendo o logo a serviço da CODEMAR S.A. bordado na frente, no bolso, altura do peito, lado esquerdo;

- 9.1.3.2. Camisa masculina e feminina, gola polo, na cor azul marinho, em malha piquet pa, tecida com 50% algodão e 50% poliéster, manga curta, sem bolso, sendo o logo a serviço da CODEMAR S.A. bordado, na frente, altura do peito, lado esquerdo. Conforme tamanhos abaixo;
- 9.1.3.3. Camisa masculina, gola polo, na cor VERMELHO bombeiro, em malha piquet pa, tecida com 50% algodão e 50% poliéster, manga curta, sem bolso, sendo o logo a serviço da CODEMAR S.A. bordado na frente, altura do peito, lado direito e a serviço do AEROPORTO DE MARICÁ bordado na frente, altura do peito, do lado esquerdo e na parte traseira;
- 9.1.3.4. Calça unissex, na cor azul marinho, em tectel, com bolso padrão, cós com elástico, cordão azul, tecida em 100% poliamida, com logo a serviço da CODEMAR S.A. bordado na frente, lado esquerdo;
- 9.1.3.5. Bermuda unissex, material: jeans, modelo: esportivo, tipo bolso: lateral e traseiro, tamanho: 38 a 58, cor: azul, quantidade pregas: não aplicável un, características adicionais: sem prega. Com Logo a serviço do ESTACIONAMENTO ROTATIVO BORDADO NO BOLSO TRASEIRO;
- 9.1.3.6. Calça unissex, material: jeans, modelo: esportivo, tipo bolso: lateral e traseiro, tamanho: 38 a 58, cor: azul, quantidade pregas: não aplicável un, características adicionais: sem prega. Com Logo a serviço do ESTACIONAMENTO ROTATIVO BORDADO NO BOLSO TRASEIRO;
- 9.1.3.7. Calça IMPERMEÁVEL de proteção para chuva e respingos como água e alguns produtos químicos leves, produto leve, flexível e confortável na cor preta. Confeccionada em PVC, costuras através de solda eletrônica. Com elásticos na cintura e nos tornozelos;
- 9.1.3.8. Calça unissex, na cor azul marinho, em tectel, com bolso padrão, com frisos duplos brancos nas laterais, cós com elástico, cordão azul, tecida em 100% poliamida, com logo a serviço da CODEMAR S.A. bordado na frente, lado esquerdo;
- 9.1.3.9. Boné, material corpo: tecido tectel, material aba: tecido tectel, material regulador abertura: plástico, modelo: americano, cor: azul e laranja, tipo impressão: silk screen, características adicionais: conforme modelo do órgão e logo a serviço do ESTACIONAMENTO ROTATIVO BORDADO NA FRONTE;
- 9.1.3.10. Chapéu do tipo australiano. Logo a serviço do ESTACIONAMENTO ROTATIVO BORDADO NA FRONTE.

9.2. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

- 9.2.2.02 (dois) conjuntos completos e novos ao empregado no início da execução do Contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após

comunicação escrita da CODEMAR S.A.,

sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

9.2.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

9.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

## 10. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

10.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.2. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

11.1.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo firmado neste Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

11.1.4. manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

11.1.5. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

11.1.6. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.7. manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;

11.1.8. instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao Contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

11.1.8.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

11.1.8.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

- 11.1.8.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 11.1.9. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CODEMAR S.A., nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 11.1.10. disponibilizar à CODEMAR S.A. os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá padrão CODEMAR S.A., além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.1.11. comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do artigo 30, II, e § 1º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo referido regime tributário que venha a incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei.
- 11.1.11.1. apresentar à CODEMAR S.A., no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante.
- 11.1.12. apresentar à CODEMAR S.A., quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do Contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 11.1.13. apresentar à CODEMAR S.A., quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do Contrato, relação contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet;
- 11.1.14. substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CODEMAR S.A., devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 11.1.15. responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 11.1.16. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 11.1.17. efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 11.1.18. apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- 11.1.19. não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 11.1.20. não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando

- devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 11.1.21. atender de imediato às solicitações da CODEMAR S.A. quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
  - 11.1.22. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
  - 11.1.23. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
  - 11.1.24. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
  - 11.1.25. fornecer mensalmente a CODEMAR S.A., os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CODEMAR S.A.;
  - 11.1.26. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - 11.1.27. fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;
  - 11.1.28. não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
  - 11.1.29. manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 11.1.30. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato;
  - 11.1.31. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CODEMAR S.A.

- 12.1. A CODEMAR S.A. obriga-se a:
  - 12.1.2. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

- 12.1.3. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.1.4. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.1.5. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.1.6. não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 12.1.7. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato;
- 12.1.8. zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.9. não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 12.1.9.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 12.1.9.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
  - 12.1.9.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 12.1.9.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **14. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **15. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 15.1.2. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 15.1.3. O representante da CODEMAR S.A. deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.
- 15.1.4. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA, referentes aos empregados alocados na execução do Contrato, deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.
- 15.1.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.
- 15.2. O fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 81 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 15.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.
- 15.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CODEMAR S.A. ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 15.6. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
- 15.6.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que

- surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados;
- 15.6.3. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos no Termo de Referência, verificar o cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;
  - 15.6.4. Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte da CODEMAR S.A., de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou inadequados à CODEMAR S.A. ou ao interesse do serviço público;
  - 15.6.5. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
  - 15.6.6. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
  - 15.6.7. Comunicar oficialmente, por escrito, ao Preposto da CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza;
  - 15.6.8. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CODEMAR S.A., não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CODEMAR S.A. ou de seus agentes;
  - 15.6.9. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
  - 15.6.10. É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência;
  - 15.6.11. A CODEMAR S.A. fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato, exigindo os documentos listados no subitem 12.33 deste Termo de Referência, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços;
  - 15.6.12. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do Contrato formalmente à CONTRATADA, quer seja por meio do Supervisor ou diretamente ao Preposto, deverão ser respondidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada, justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao Fiscal do Contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da CONTRATADA.

## 16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 13.303/2016 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato;
- 16.2. Caso os objetos contratados sejam entregues de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores desta seção:
- 16.2.2. Advertência;
- 16.2.3. Multa, nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na seção de penalidades deste Termo de Referência:
- 16.2.3.1. Multa moratória de 1% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do Contrato;
- 16.2.3.2. Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CODEMAR S.A., não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;
- 16.3. Será aplicada multa de acordo com a seção de penalidades, sobre o valor global do Contrato.
- 16.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR S.A., por até 02 (dois) anos;
- 16.3.2.1. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 82 e § 1º do art. 83 da Lei n.º 13.303/2016, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;
- 16.3.2.2. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III, do art. 83, da Lei n.º 13.303/2016, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.
- 16.3.2.3. De acordo com o artigo 84, da Lei n.º 13.303/2016, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III do artigo 83 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela citada lei:
- 16.3.3. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.3.4. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a CODEMAR S.A., pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no CONTRATO, EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA e Anexos, bem como das demais combinações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o LICITANTE que:
- 16.4.2. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.4.3. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o CONTRATO,
- 16.4.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- 16.4.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- 16.4.6. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do CONTRATO;
- 16.4.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.4.8. Cometer fraude fiscal;
- 16.4.9. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 16.4.10. Der causa à inexecução total ou parcial do CONTRATO.
- 16.5. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

16.6. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CODEMAR S.A., Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Aeroporto de Maricá, Galpão Central, 2º andar, Maricá - RJ, CEP: 24901-130;

16.7. As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016).

## **17. DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 17.1. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma do artigo 83 da Lei no 13.303/2016, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;
- 17.2. As formas de rescisão podem ser as seguintes:
- 17.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CODEMAR S.A.;
- 17.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente.
- 17.3. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 17.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 17.5. a CONTRATADA, reconhece os direitos da CODEMAR S.A., em caso de rescisão administrativa prevista neste Termo de Referência;
- 17.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla DEFESA.

## **18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 18.1. O início da prestação dos serviços será em 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do Contrato. O prazo de vigência do Contrato será de 13 (treze) meses e execução de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 71, da Lei nº 13.303, de 2016.
- 18.2. Todos os documentos que dependam de assinatura da licitante vencedora ou da CONTRATADA deverão ser entregues no prazo estabelecido pela Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, ou pelo Gestor do Contrato.
- 18.3. O prazo mínimo considerado razoável será de 3 (três) dias úteis para entrega de documentos, prorrogáveis por iguais períodos desde que contenha justificativa aceita pela Superintendência de Compras, Contratos e Convênios ou pelo Gestor do Contrato.
- 18.4. Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, conforme artigo n.º 75 §2, I da Lei n.º 13.303/2016.
- 18.5. Os contratos originados para cada um dos Lotes do processo de contratação estarão também condicionados as concepções tanto do aeroporto municipal de Maricá tanto

do sistema de mobilidade urbana, que quando sacramentadas, poderão resultar na rescisão unilateral por parte da CODEMAR S.A. mediante a aviso prévio de 30 dias.

- 18.6. As atividades de fiscalização do presente contrato, nos termos das obrigações da CODEMAR S.A., serão exercidas por fiscal(is) designados(as) pelo setor requisitante previamente à assinatura do contrato.
- 18.7. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

**19. DO PAGAMENTO**

- 19.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura pela comissão de fiscalização do contrato, a qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado concomitantemente com o envio da carta de pedido de pagamento e certidões conforme estabelecidos no Normativo de Processos de pagamentos da CODEMAR S.A.
- 19.2. A CONTRATADA deverá enviar para a CODEMAR S.A., sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br ou outro endereço a combinar através do telefone (21) 3995-3090, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente, eletrônica), com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento. Juntamente com as certidões exigidas para pagamento constante no Decreto Municipal nº 158/2018 e Normativo de Processos de pagamentos da CODEMAR S.A.

**20. ÍNDICE DE REAJUSTE**

- 20.1. Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data base da proposta apresentada na licitação. O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

**21. MATRIZ DE RISCO**

- 21.1. Apresentamos a seguir a matriz de riscos para a licitação:

NATUREZA DOS RISCOS	RISCOS	CONSEQUÊNCIAS	RESPONSABILIDADE DO RISCO
Atividade Empresarial /	Não entrega do bem, material, serviço ou obra	Potencial prejuízo para a CODEMAR S.A. no	CONTRATADA

Risco do Negócio	CONTRATADA no prazo estabelecido	desenvolvimento de suas atividades	
	Atraso na entrega do bem, serviço, na execução do serviço, por culpa da CONTRATADA.	Potencial prejuízo para a CODEMAR S.A. no desenvolvimento de suas atividades	CONTRATADA
		A CODEMAR S.A. não conseguir ter a entrega do objeto	CONTRATADA
Risco Financeiro	Falência da CONTRATADA		
	Identificação de serviço/escopo adicional em razão de caso fortuito ou força maior	Necessidade de realização de nova licitação	CODEMAR S.A.

## 22. DO PRAZO DE RECEBIMENTO

- 22.1. Ao final dos trabalhos, constatado o atendimento de todos os itens contratados, será feito o recebimento provisório dos serviços prestados, posteriormente o recebimento definitivo.
- 22.2. O recebimento será:
- 22.2.2. Provisoriamente:
- 22.2.2.1. Mensalmente, pela comissão de fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias;
- 22.2.3. Definitivamente:
- 22.2.3.1. Pela comissão de fiscalização do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do último recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 22.3. A LICITANTE vencedora deve efetuar a substituição do(s) serviço(s) eivados de vícios ou que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação.
- 22.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 23. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 23.1. A prestação dos serviços será realizada nas dependências da CODEMAR S.A., previamente comunicada à CONTRATADA, desde que o endereço não ultrapasse o limite do município de Maricá, ou seja, os serviços poderão ser executados em locais distintos do endereço sede da CODEMAR S.A., desde que determinados pela Fiscalização do Contrato, conforme §2º do artigo 5º-A da lei 13.429/2017.
- 23.2. A logística supramencionada deverá ser previamente comunicada à CODEMAR S.A., bem como a Comissão de Fiscalização do Contrato, para fins de autorização.

## 24. DA CAPACIDADE TÉCNICA

- 24.1. A Licitante deverá apresentar para comprovação da Qualificação Técnico-operacional os seguintes documentos:
- 23.1.1 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto de terceirização de mão de obra, de forma satisfatória, demonstrando que a Licitante gerencia ou gerenciou serviços de natureza similar;
- 23.1.2. Os atestados da capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da Licitante, especificadas no Contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 23.1.3. Os atestados deverão comprovar que a Licitante gerencia serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, até a data da abertura da sessão pública da licitação;
- 23.1.4. Os Atestados deverão ter sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, quando o contrato estiver em vigor, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- 23.1.5. A fim de comprovar os requisitos acima, a Licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o(s) atestado(s), cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes.
- 23.1.6. Os atestados deverão comprovar que a Licitante tenha gerenciado contrato com um mínimo de 30% (trinta por cento) do total do quantitativo do objeto de terceirização de mão de obra;
- 23.2. Para a comprovação do quantitativo mínimo, NÃO será aceito o somatório de atestados, tendo em vista que, para o objeto ora tratado não há como supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores, SALVO SE OS ATESTADOS APRESENTADOS SE REFERIREM A SERVIÇOS EXECUTADOS DE FORMA CONCOMITANTE, conforme entendimento firmado no Acórdão TCU n.º 2.387/2014 - Plenário.

Maricá, 01 de dezembro de 2021

---

*Marta Luiza da Silva Magge Rodovalho*

**Diretora de Operações**

Aprovo o presente nos termos da Lei 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A.



ANEXO I – DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA OU NÃO VISITA TÉCNICA

**DECLARAÇÃO DE VISITA PRÉVIA**

Declaro que, nesta data, às \_\_\_\_\_ horas, a empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, telefone  
\_\_\_\_\_,  
endereço eletrônico \_\_\_\_\_, vistoriou o  
Aeroporto Municipal de Maricá, situado à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Centro – Maricá –  
Rio de Janeiro, tomando conhecimento de todos os aspectos técnicos e condições e do grau de  
dificuldade existentes no local onde será executado o serviço referente ao Procedimento licitatório  
nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, não cabendo alegações, pela supracitada empresa, em qualquer época, de  
desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos  
serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome, Cargo e assinatura do Representante da CODEMAR S.A.

\_\_\_\_\_  
Nome, Cargo e assinatura do Representante  
Licitante

### DECLARAÇÃO DE NÃO-REALIZAÇÃO DE VISITA PRÉVIA

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, não teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços objeto do Procedimento licitatório nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, não cabendo alegações, pela supracitada empresa, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome, Cargo e assinatura do Representante  
Licitante



IV- Minuta de Contrato.

**MINUTA – CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE MOBILIDADE URBANA E AEROPORTUÁRIAS, PARA AUXILIAR NA ARRECADAÇÃO DE RECEITA E ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ EM MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ N° 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, **CODEMAR**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente Olavo Noleto Alves, portador da cédula de identidade N°XXXX, cadastrado no CPF sob o N°XXXXX, e o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob N.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade N.º \_\_\_\_\_ e, cadastrado no CPF sob o N.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE MOBILIDADE URBANA E AEROPORTUÁRIAS, PARA AUXILIAR NA ARRECADAÇÃO DE RECEITA E ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ EM MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS**, conforme processo administrativo cadastrado sob o N.º 0009379/2021, aplicando-se a este /contrato as normas gerais da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes

<b>CLÁUSULAS</b>	<b>ASSUNTO</b>
1ª	<b>DO OBJETO</b>
2ª	<b>DA EXECUÇÃO</b>
3ª	<b>DAS CONDIÇÕES GERAIS</b>
4ª	<b>DOS PRAZOS</b>
5ª	<b>DO RECEBIMENTO DO OBJETO</b>
6ª	<b>DA REMUNERAÇÃO - DO PAGAMENTO</b>
7ª	<b>DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO</b>
8ª	<b>DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR</b>
9ª	<b>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</b>
10ª	<b>DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR</b>
11ª	<b>DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES</b>
12ª	<b>DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO</b>
13ª	<b>DAS SANÇÕES E PENALIDADES</b>
14ª	<b>DA RESCISÃO CONTRATUAL</b>

15 <sup>a</sup>	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16 <sup>a</sup>	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
17 <sup>a</sup>	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
18 <sup>a</sup>	DO FORO DE ELEIÇÃO

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Prestação Continuada de Serviços Terceirizados para realização das operações de mobilidade urbana e aeroportuárias, para auxiliar na arrecadação de receita e atender as necessidades operacionais do município de Maricá em mobilidade urbana e serviços aeroportuárias.

**Parágrafo Primeiro.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, art. 4º, inc. I, e suas alterações, sendo a contratação de caráter temporário visando-se manter a eficiência dos serviços da administração pública.

**Parágrafo Segundo.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, na minuta do edital e seus anexos, bem como nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro.** Não será permitida a subcontratação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

A CONTRATADA será responsável perante a CODEMAR pela qualidade dos serviços, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais, inclusive a segurança de dados e informações, bem como o sigilo conforme previsto na legislação.

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATADA assume que a sua participação nestes trabalhos implica na verificação e no dimensionamento das dificuldades técnicas inerentes à execução dos serviços, inclusive através de informações adicionais às fornecidas pela CODEMAR em decorrência deste termo de referência, de modo plenamente suficiente para assumir o compromisso de executá-los conforme o contrato que vier a ser assinado.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATADA declara tacitamente, ao celebrar o presente ajuste, que é de sua responsabilidade exclusiva a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes o contrato.

**Parágrafo Quarto.** A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:**

O prazo de vigência contratual será de 13

(treze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

**Parágrafo Primeiro.** O prazo de execução será de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Segundo.** O início da prestação dos serviços será em 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato.

**Parágrafo Terceiro.** Será permitida a prorrogação de prazo, na forma do disposto nos artigos 71 e 81 da Lei N° 13.303/2016.

**Parágrafo Quarto.** Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

**Parágrafo Quinto.** Todos os documentos que dependam de assinatura da licitante vencedora ou da CONTRATADA deverão ser entregues no prazo estabelecido pela Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, ou pelo Gestor do Contrato. O prazo mínimo considerado razoável será de 3 (três) dias úteis para entrega de documentos, prorrogáveis por iguais períodos desde que contenha justificativa aceita pela Superintendência de Compras, Contratos e Convênios ou pelo Gestor do Contrato.

**Parágrafo Sexto.** As partes acordam que, caso seja realizada a concessão do aeroporto municipal de Maricá e do sistema de mobilidade urbana municipal, será considerado extinto o presente contrato, não ensejando direito à indenização da CONTRATADA pela CONTRATANTE, ressalvado o pagamento dos serviços que a CONTRATADA houver efetivamente executado até a data de extinção do contrato, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

Ao final dos trabalhos, constatado o atendimento de todos os itens contratados, será feito o recebimento provisório dos serviços prestados, posteriormente o recebimento definitivo.

**Parágrafo Primeiro.** O recebimento será: I) Provisoriamente: Mensalmente, pela comissão de fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias; II) Definitivamente: Pela comissão de fiscalização do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do último recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**Parágrafo Segundo.** A LICITANTE vencedora deve efetuar a substituição do(s) serviço(s) eivados de vícios ou que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação.

**Parágrafo Terceiro.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura pela comissão de fiscalização do contrato, a qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado concomitantemente com o envio da carta de pedido de pagamento e certidões conforme estabelecidos no Normativo de Processos de pagamentos da CODEMAR S.A. A CONTRATADA deverá enviar para a CODEMAR S.A., sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail [notafiscal@codemar-sa.com.br](mailto:notafiscal@codemar-sa.com.br) ou outro endereço a combinar através do telefone (21) 3995-3090, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente, eletrônica), com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento. Juntamente com as certidões exigidas para pagamento constante no Decreto Municipal n° 158/2018 e Normativo de Processos de pagamentos da CODEMAR S.A.

**Parágrafo Primeiro.** A nota deverá ser emitida em nome da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A - **CODEMAR**, cadastrada no CNPJ: sob o N.º. 20.009.382/001-21, com endereço comercial sito a rua Jovino Duarte de Oliveira, N.º 481 Galpão Central Aeroporto de Maricá – RJ, CEP: 24901-130,

**Parágrafo Segundo.** O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações: **I** – Número de Ordem da Compra; **II** – Número do contrato; **III** – Descrição detalhada do serviço executado e dos respectivos valores; **IV**– Período de referência da execução do objeto; **V** – Nome e Número do CNPJ da **CONTRATADA**; **VI** – Requisição de pagamento declaração do **CONTRATADA** informando que se mantém durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, durante as etapas de habilitação e qualificação; **VII** – Nome, telefone e endereço eletrônico do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal; **VIII** – Nome e número do banco e da agência, bem como número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculado ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com os respectivos dígitos verificadores; **IX** – CNPJ do tomador dos serviços, **X** – Local da execução do objeto; **XI** – Código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar N.º.116/2003.

**Parágrafo Terceiro.** Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados: **I** – Certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação; **II** – Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; **III** – Comprovação de que está cumprindo com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários responsáveis pela execução do objeto contratual, com a juntada aos autos das guias de recolhimento devidamente quitadas, **IV**– Demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

**Parágrafo Quarto.** Caso sejam verificadas divergências, a **CODEMAR** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou se comprove a correção dos dados contestados pela **CODEMAR**.

**Parágrafo Quinto.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sexto.** Além de outras hipóteses previstas em lei ou no contrato, a **CODEMAR** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo.** Caso a **CODEMAR** não efetue o pagamento na forma prevista nesta cláusula, em decorrência de fato não atribuível a **CONTRATADA**, os valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o disposto no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

**Parágrafo Primeiro.** O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela **CONTRATADA** a cada período de 12(doze) meses, sendo o primeiro contado do dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_,

da data da apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou no caso da sua extinção outro que venha a substituí-lo, tendo como data base o mês e ano da proposta.

**Parágrafo Segundo.** A revisão de preços poderá ser realizada mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda e caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro.** A repactuação terá lugar desde que: **I)** A **CONTRATADA** deverá formular requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador; **II)** a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais primas, transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração a proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; **III)** com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação de custas unitários e analítica, do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute na valor pactuado.

**Parágrafo Quatro.** Independentemente de solicitação, a **CODEMAR** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar redução dos preços, mantendo o objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução de preços no mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **CODEMAR**.

**Parágrafo Quinto.** Caso a solicitação de reajuste e/ou revisão de preços e/ou repactuação se dê até o encerramento do contrato, os efeitos financeiros daí decorrentes serão concedidos de modo retroativo a partir da ocorrência do fato gerador, observando-se ainda que: **I)** Caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou da divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias corridos do encerramento do contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou revisão de preços; **II)** Caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços; **III)** A **CODEMAR** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CODEMAR**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar documentação solicitada para a comprovação da variação de custas; **IV)** Caso a **CONTRATADA**, não solicite o reajuste e/ou revisão e/ou repactuação de preços nos prazos acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou revisão e/ou repactuação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CODEMAR**

A **CODEMAR S.A.** obriga-se a: **I)** proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência; **II)** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela

CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; III) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; IV) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; V) não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista; VI) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato; VII) zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; VIII) não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário; direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA; promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a: I) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta; II) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo firmado neste Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração; III) manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração; IV) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros; V) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor; VI) manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços; VII) instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao Contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas: viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas; viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados; oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível; VIII) vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CODEMAR S.A., nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal; IX) disponibilizar à CODEMAR S.A. os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá padrão CODEMAR S.A., além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso; X) comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês

subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do artigo 30, II, e § 1º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo referido regime tributário que venha a incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei, apresentando à CODEMAR S.A., no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante; XI) apresentar à CODEMAR S.A., quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do Contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência; XII) apresentar à CODEMAR S.A., quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do Contrato, relação contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet; XIII) substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CODEMAR S.A., devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato; XIV) responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior; XV) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração; XVI) efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração; XVII) apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração; XVIII) não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente; XIX) não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista; XX) atender de imediato às solicitações da CODEMAR S.A. quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência; XXI) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas; XXII) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função; XXIII) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; XXIV) fornecer mensalmente a CODEMAR S.A., os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CODEMAR S.A.; XXV) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; XXVI) fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência; XXVII) não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados; XXVIII) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; XXIX) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato; XXX) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA

#### CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** comprometem-se a manter a integridade nas relações públicas privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

**Parágrafo Primeiro.** Em atendimento ao disposto no *caput* desta cláusula a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a: **I)** Não oferecer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação ao dever legal, relacionada a este contrato; **II)** Observar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, vigente ao tempo da contratação, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**, assegurando-se de que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes.

**Parágrafo Segundo.** A **CODEMAR** recomenda à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programas de integridade estruturado, voltado a prevenção, detecção e remediação a ocorrência de fraudes e atos de corrupção. **Parágrafo Terceiro.** Verificada a hipótese mencionada no inciso I do Parágrafo Primeiro desta cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do contrato os agentes implicados com a ocorrência, cabendo-lhe ainda comunicar tal fato imediatamente a **CODEMAR**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

**Parágrafo Quatro.** A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de Política Corporativa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CODEMAR** deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**Parágrafo Primeiro.** O representante da **CODEMAR S.A.** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

**Parágrafo Segundo.** A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da **CONTRATADA**, referentes aos empregados alocados na execução do Contrato, deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

**Parágrafo Terceiro.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

**Parágrafo Quarto.** O fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

**Parágrafo Quinto.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**Parágrafo Sexto.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

**Parágrafo Sétimo.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CODEMAR S.A. ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

**Parágrafo Oitavo.** A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas: I) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados; II) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos no Termo de Referência, verificar o cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento; III) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte da CODEMAR S.A., de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou inadequados à CODEMAR S.A. ou ao interesse do serviço público; IV) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato; V) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas; VI) Comunicar oficialmente, por escrito, ao Preposto da CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza; VII) Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CODEMAR S.A., não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade

da CODEMAR S.A. ou de seus agentes;

VIII) As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência; IX) É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência; X) A CODEMAR S.A. fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato, exigindo os documentos listados no subitem 12.33 deste Termo de Referência, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços; XI) Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do Contrato formalmente à CONTRATADA, quer seja por meio do Supervisor ou diretamente ao Preposto, deverão ser respondidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada, justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao Fiscal do Contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES**

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 13.303/2016 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

**Parágrafo Primeiro.** Caso os objetos contratados sejam entregues de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores desta seção: I) Advertência; II) Multa, nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na seção de penalidades deste Termo de Referência: Multa moratória de 1% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do Contrato; Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CODEMAR S.A., não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento; Será aplicada multa de acordo com a seção de penalidades, sobre o valor global do Contrato; III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR S.A., por até 02 (dois) anos;

**Parágrafo Segundo.** Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III, do art. 83, da Lei n.º 13.303/2016, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

**Parágrafo Terceiro.** De acordo com o artigo 84, da Lei n.º 13.303/2016, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III do artigo 83 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela citada lei: I) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; II) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**Parágrafo Quarto.** Ficará impedida de licitar e contratar com a CODEMAR S.A., pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no CONTRATO, EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA e Anexos, bem como das demais combinações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o LICITANTE que: I) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; II) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o CONTRATO; III) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso; IV) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado; V)

Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do CONTRATO; VI) Comportar-se de modo inidôneo; VII) Cometer fraude fiscal; VIII) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; IX) Der causa à inexecução total ou parcial do CONTRATO.

**Parágrafo Quinto.** Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CODEMAR S.A., Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Aeroporto de Maricá, Galpão Central, 2º andar, Maricá - RJ, CEP: 24901-130;

**Parágrafo Sexto.** As penalidades previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução do objeto contratual, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, com as consequências previstas em lei e neste instrumento. As formas de rescisão podem ser as seguintes: I) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CODEMAR S.A.; II) judicial, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro.** Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATADA, reconhece os direitos da CODEMAR S.A., em caso de rescisão administrativa prevista no Termo de Referência.

**Parágrafo Quarto.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla DEFESA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Maricá, correndo os encargos por conta da CODEMAR.

**Parágrafo Primeiro.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

**Parágrafo Segundo.** A CODEMAR encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, após assinatura das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

Pela CODEMAR:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS

